

**EMENDA REDACIONAL DE PLENÁRIO
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001
(Sr. Mário Heringer)**

Institui o Estatuto do Desporto.

Dê-se ao Parágrafo único do art. 3º, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.784, de 2001, a seguinte redação:

“Parágrafo único. As manifestações desportivas integram o patrimônio cultural brasileiro e são consideradas de interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993” (NR).

Justificativa

Propomos a presente emenda a fim de corrigir um erro de redação existente no art. 3º do PL 4.784/01, que omite o número do artigo da Lei Complementar nº 75/02 ao qual pertencem os incisos I e II mencionados no texto.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2003.

Deputado Mário Heringer
PDT/MG